



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO
EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

RESOLUÇÃO Nº. 02/2021 - CGRI /CCSA/UFPB

Regulamenta o Projeto de Autoavaliação do Curso de Graduação em Relações Internacionais, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Campus I desta Universidade e dá outras providências:

O Colegiado do Curso de Bacharelado em Relações Internacionais da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela alínea b do Art.22, do Regimento Geral dessa Universidade, e tendo em vista a deliberação da plenária, adotada em reunião realizada no dia 24 de setembro de 2021,

CONSIDERANDO:

a necessidade regulamentar o Projeto de Autoavaliação do Bacharelado em Relações Internacionais;

a Lei Nº 10.861/2004 (14.04.2004) que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES para avaliação das IES, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes;

o Decreto nº 9.235, 15 de dezembro de 2017 que dispõe sobre a avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação;

as Resoluções Nº 69/2011, de 29 de junho de 2011– CONSEPE UFPB, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Relações Internacionais;

a Resolução Nº 04, de 4 de outubro de 2017, do Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Relações Internacionais, bacharelado;

e a aprovação do Regulamento do Projeto de Autoavaliação do Curso de Graduação em Relações Internacionais, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Campus I, desta Universidade, pelo Núcleo Docente Estruturante;

RESOLVE:

Aprovar a resolução que regulamenta o Projeto de Autoavaliação do Curso de Graduação em Relações Internacionais da Universidade Federal da Paraíba.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo normalizar o conjunto de atividades relacionadas com atividade de Autoavaliação Periódica do Curso de Relações Internacionais.

Art. 2º. O Projeto de Autoavaliação do Curso (PAAC) tem como objetivos:

- I. Estimular a busca por padrões de excelência, por meio do mapeamento contínuo de identificação de oportunidades de melhoramentos;
- II. Avaliar, de maneira periódica, o Curso de Relações Internacionais, através de instrumentos alinhados com as políticas de avaliação externas, definidas pelo Programa SINAES (Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior) do MEC e às diretrizes de avaliação interna da UFPB, definidas pela Assessoria de Avaliação da UFPB, acompanhadas em sua implementação pela Comissão Própria de Avaliação - CPA/UFPB e
- III. Sugerir mecanismos de auto ajuste, sempre que se mostrarem necessários;
- IV. Assegurar canais de comunicação, abertos em permanência, destinado ao corpo discente, técnico-administrativo e docente do curso de Relações Internacionais, para receber queixas, reclamações, sugestões etc.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO

Art. 3º. O Projeto de Autoavaliação de Curso consiste em um conjunto de políticas, diretrizes e instrumentos, inter-relacionados e sistêmicos, com o objetivo de implementar o processo de Autoavaliação do Curso e permitir a busca por melhoramentos contínuos. Servem de base para a proposta:

- I – Políticas: definidas pelo Programa SINAES (Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior) do MEC;
- II – Diretrizes: Conjunto de normas e recomendações elaboradas pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UFPB, definindo os protocolos de avaliação interna e externa da UFPB, alinhadas às políticas de avaliação definidas pelo Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior do MEC;
- III - Instrumentos: Seminários de informação e sensibilização destinados aos diferentes públicos-alvo (gestores/coordenadores, docentes, funcionários técnico-administrativos e discentes do curso avaliado), dados coletados.

Art. 4º. A autoavaliação deve ser um processo de construção coletiva e contínua, que utiliza diversos recursos metodológicos e instrumentos, objetivando retratar a complexidade e riqueza da IES em geral, e do Curso em particular, e efetivar mudanças, a partir das fragilidades e potencialidades detectadas.

Parágrafo Único. Compreende as seguintes etapas:

- a) Preparação: constituição da Comissão Interna de Avaliação do Curso (CIAC), elaboração do projeto de autoavaliação e sensibilização dos diversos atores envolvidos (gestores, docentes, técnicos e discentes do curso avaliado);

- b) Desenvolvimento: planejar ações, coletar dados e analisar resultados,
- c) Consolidação do processo: gerar relatórios analíticos, divulgar resultados, sugerir medidas corretivas e acompanhar sua efetivação.

CAPÍTULO III DA OBRIGATORIEDADE

Art. 5º. O Projeto de Autoavaliação do Curso detalha a operacionalização do processo de autoavaliação do curso, componente obrigatória das atividades operacionais do Curso, conforme definido pelo Programa SINAES, bem como pelo Projeto Político Pedagógico do Curso de Relações Internacionais (aprovado pela Resolução CONSEPE UFPB N° 69/2011, de 29 de junho de 2011).

Art. 6º. A avaliação do curso de bacharelado em Relações Internacionais (realizado por terceiros) compreenderá duas dimensões: o processo de formação acadêmica do corpo discente (avaliação dos parâmetros internos) e o produto do processo de formação (avaliação do nível e da qualidade dos conteúdos apreendidos pelos diplomados egressos do curso Relações Internacionais da UFPB).

§1º. A primeira dimensão, o processo de formação acadêmica, se fará no contexto de avaliação realizado pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e integra análises e reflexões relativas às dimensões estruturais e organizacionais do curso, numa abordagem didático-pedagógica, como também, as dimensões relativas aos aspectos políticos do processo de formação de profissionais para atender ao mercado de trabalho (local, regional e nacional) na área de Relações Internacionais.

§2º. A segunda dimensão, o produto, será realizada através do ENADE – Exame nacional de Desempenho dos Estudantes. Seus resultados, que medem os resultados do processo de formação acadêmica do curso de Relações Internacionais, a saber, os conhecimentos apreendidos pelos diplomados, permitirão conhecer o rendimento do processo: o coeficiente entre conhecimentos apreendidos e conhecimentos transmitidos.

Art. 7º. A avaliação do produto permitirá confrontar o planejado versus o realizado e fornecerá informações importantes para identificar os aspectos a serem melhorados ou otimizados no processo de formação acadêmica em Relações Internacionais. O processo de avaliação interna será realizado a cada dois anos e envolverá os seguintes aspectos:

§1º. Avaliação dos recursos humanos do curso, sob os aspectos da qualificação, adequação ao perfil de trabalho e produção:

- a) Corpo docente;
- b) Corpo técnico-administrativo.

§2º. Avaliação da proposta curricular:

- a) Estrutura curricular do curso, a fim de assegurar a aderência às diretrizes curriculares, às resoluções do CNE e CONSEPE;
- b) Conteúdos das disciplinas a fim de assegurar a aderência às exigências do mercado em termos de conhecimentos, habilidades e competências);
- c) Ementas e programas das disciplinas;
- d) Material didático utilizado;
- e) Avaliação contínua do Projeto Político Pedagógico, conforme regulamentado.

§3º. Avaliação da infraestrutura:

- a) Física: salas de aula, laboratórios e biblioteca (se atendem à quantidade de alunos admitidos no curso e aos propósitos técnicos e acadêmicos);
- b) Equipamentos: hardware (se atendem as exigências tecnológicas, em função dos propósitos técnicos e acadêmicos do curso).
- c) Softwares (se atendem as exigências tecnológicas, em função dos propósitos técnicos e acadêmicos do curso).

§4º. Implementação das Atividades do Curso:

- a) Metodologia de funcionamento e frequência das reuniões pedagógicas;
- b) Estruturação e metodologia de funcionamento do colegiado de curso.

§5º. Avaliação das interações do curso:

- a) Integração do curso com a pós-graduação (via projetos e atividades em acadêmicas);
- b) Integração do curso com outros cursos e departamentos (via projetos e atividades em acadêmicas);
- c) Integração com outras instituições públicas ou privadas, a nível municipal, estadual e federal, via projetos de pesquisa ou de extensão e acordos de cooperação técnica);
- d) Integração com a sociedade civil, através de projetos de pesquisa ou extensão.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO CIAC

Art. 8º. A Comissão Interna de Avaliação do Curso (CIAC) será constituída por 6 (seis) membros, com total autonomia sobre a matéria, sendo assim composta:

- a) 02 (dois) Representantes do segmento docente;
- b) 02 (dois) Representantes do segmento técnico-administrativo;
- c) 02 (dois) Representantes do segmento discente.

§1º. Todos os membros serão indicados pelo Colegiado do Curso de Relações Internacionais, por um período de mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo de maneira contínua uma única vez.

§2º. Os membros docentes serão o Vice-Coordenador (a) e um(a) docente lotado no Departamento de Relações Internacionais ou membro do Colegiado do Curso; sendo atribuído ao Vice-Coordenador(a) a função de coordenar esta Comissão;

§3º. Os professores, do DRI ou de outros departamentos, que lecionam disciplinas no Curso de Relações Internacionais poderão compor a Comissão durante o período em que estiverem ligados ao curso.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 9º. As ações de autoavaliação constituem em:

- a) Avaliar as políticas de inclusão de estudantes em situação econômica desfavorecida e dos portadores de necessidades especiais;

- b) Avaliar a participação dos discentes em programas acadêmicos: Estágios, Monitorias, Iniciação Científica, Extensão, avaliação institucional e em atividades de intercâmbio estudantil;
- c) Aprimorar os meios de comunicação, interna e externa, relativos ao processo de autoavaliação no âmbito do curso;
- d) Consolidar a CIAC conforme sua legitimidade e propiciar maior reconhecimento no âmbito do curso, consolidando assim a cultura de avaliação;
- e) Fortalecer a relação entre a autoavaliação e o planejamento;
- f) Estimular a participação/acompanhamento dos docentes, discentes, e técnico-administrativos junto as ações operacionais do CIAC, em conformidade com a Comissão Própria de Avaliação – CPA e o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.
- g) Acompanhar trajetória dos egressos;

Art. 10. Um calendário de ações de autoavaliação deverá ser elaborado antes do início do ano letivo pela Comissão de Autoavaliação (CIAC) detalhando:

- a) Elaboração das ações que serão implementadas nos dois períodos letivos seguintes, como: Seminários de informação e sensibilização e ou Questionários;
- b) Identificação dos responsáveis pela execução, supervisão e informação às partes interessadas das ações a serem implementadas (coordenação de curso e chefia departamental, bem como dos públicos-alvo (discentes);
- c) Definição das datas de realização das ações de autoavaliação, levando-se em conta outras atividades acadêmicas do Curso, do CCSA, da UFPB, bem como feriados (nacionais e municipais);

Art. 11. As ações de Autoavaliação serão levadas a termo nas datas definidas no calendário proposto, operacionalizadas pelos professores e técnicos administrativos do Curso, com a participação e sob a supervisão da Comissão de Autoavaliação;

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 12. Durante o período-letivo os dados relativos às ações de Autoavaliação realizadas naquele período serão coletados, verificados e validados, categorizados e consolidados;

Art. 13. Os dados consolidados serão analisados e divulgados na forma de um relatório analítico;

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 14. Compete à Comissão Interna de Avaliação do Curso de Relações Internacionais:

- a) Articular-se com o Colegiado do Curso para comunicar sobre as diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos de autoavaliação;
- b) Elaborar o calendário de todas as ações de autoavaliação e submetê-lo à apreciação (e aprovação) do Colegiado do Curso, conforme as normas estabelecidas neste regulamento;
- c) Sensibilizar o corpo docente, técnico-administrativo e discente para a importância do processo de autoavaliação do Curso, de maneira sistemática e contínua;
- d) Coletar os dados e analisar resultados das ações de avaliação do Curso;
- e) Gerar relatórios analíticos, divulgar resultados junto ao Colegiado do Curso e acompanhar a efetivação de mudanças;

- f) Convocar, sempre que necessário, reuniões com o Colegiado de Curso, para discutir questões relativas à implementação de ações de melhoramentos no Curso;
- g) Arquivar, na Coordenação do Curso, os documentos referentes às ações da Comissão Interna de Avaliação do Curso (CIAC);
- h) Elaborar e emitir a cada ciclo avaliativo os resultados das avaliações realizadas;
- i) Reunir-se sob demanda da presidência da Comissão;
- j) Participar das reuniões e seminários de Avaliação Institucional (Interna e Externa) promovidos pela Assessoria de Avaliação, ou pela Comissão Própria de Avaliação da UFPB;
- k) Tomar as medidas necessárias para o cumprimento do presente regulamento.

Art. 15. Compete à Coordenação do Curso de Relações Internacionais:

- a) Encaminhar ao Departamento de Relações Internacionais solicitação para emissão das portarias de participação dos membros da Comissão Interna de Avaliação do Curso (CIAC);
- b) Se informar sobre o calendário das ações de avaliação elaborado pela Comissão Interna de Avaliação;
- c) Divulgar os dados gerais do relatório e discutir no âmbito do Colegiado do Curso os resultados das ações de Autoavaliação, analisando as medidas corretivas propostas, bem como as modalidades de implementação das ações corretivas;
- d) Requisitar a colaboração proativa dos professores das diversas áreas do Curso, para a implementação das ações corretivas que se fizerem necessárias;
- e) Acompanhar, juntamente com a Comissão Interna de Avaliação, o processo de implementação das ações corretivas decididas, bem como dos resultados alcançados;
- f) Cumprir o que está previsto nesta Resolução.

Art. 16. Compete aos Professores e Técnico-Administrativos do CRI:

- a) Participar das reuniões programadas pela Comissão Interna de Avaliação (CIAC) e pela Coordenação de Curso, para discutir sobre os problemas encontrados e a implementação de ações visando a melhoria do funcionamento operacional do curso;
- b) Tomar ciência dos resultados das avaliações relativas às disciplinas que ministrou/participou e empreender, quando necessário, as ações corretivas sob a supervisão da Coordenação do Curso;
- c) Participar de maneira proativa das ações visando a melhoria do funcionamento do curso;
- d) Cumprir o que está previsto nesta Resolução.

Art. 17. Compete aos Alunos do CRI:

- a) Comparecer no dia e hora determinados para realização do processo de avaliação do curso;
- b) Tirar todas as dúvidas e responder de maneira proativa aos questionários solicitados;
- c) Procurar se inteirar dos resultados das ações de Autoavaliação e das modificações propostas objetivando o processo de melhoria operacional contínua do Curso.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 19. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Colegiado do Curso de Graduação em Relações Internacionais, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Campus I, da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 24 de setembro de 2021.

João Pessoa, 24 de setembro de 2021.

Profa. Dra. Mariana Pimenta Oliveira Baccarini
Presidente do Colegiado do Curso de
Graduação em Relações Internacionais